



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 091/2014

Contrato para a prestação de serviços de acesso ao serviço móvel pessoal destinado às Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina nas Eleições/2014, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 123 do Pregão n. 133/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Claro S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CLARO S/A, estabelecida na Rua Flórida, n. 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-001, telefones (48) 3025-5031 / 8857-1454, e-mail marco.oliveira@claro.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Estatutário, Senhor José Rolando Pedro Silva Olmos, inscrito no CPF sob o n. 231.835.848-67, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e pelo seu Gerente Nacional de Vendas - Governo, Senhor Alexandre de Mello Silva, inscrito no CPF sob o n. 689.098.886-87, residente e domiciliado em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de acesso ao serviço móvel pessoal destinado às Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina nas Eleições/2014, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso ao serviço móvel pessoal destinado às Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina nas Eleições/2014, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	ZE	QUANT.
Araranguá	1ª ZE	1
Biguaçu	2ª ZE	1
Blumenau	3ª ZE	1
Bom Retiro	4ª ZE	1
Brusque	5ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZE	QUANT.
Caçador	6ª ZE	1
Campos Novos	7ª ZE	1
Canoinhas	8ª ZE	1
Concórdia	9ª ZE	1
Criciúma	10ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZE	QUANT.
Curitibanos	11ª ZE	1
Florianópolis	12ª ZE	1
Florianópolis	13ª ZE	1
Ibirama	14ª ZE	1
Indaial	15ª ZE	1
Itajaí	16ª ZE	1
Jaraguá do Sul	17ª ZE	1
Joaçaba	18ª ZE	1
Joinville	19ª ZE	1
Laguna	20ª ZE	1
Lages	21ª ZE	1
Mafra	22ª ZE	1
Orleans	23ª ZE	1
Palhoça	24ª ZE	1
Porto União	25ª ZE	1
Rio do Sul	26ª ZE	1
São Francisco do Sul	27ª ZE	1
São Joaquim	28ª ZE	1
São José	29ª ZE	1
São Bento do Sul	30ª ZE	1
Tijucas	31ª ZE	1
Timbó	32ª ZE	1
Tubarão	33ª ZE	1
Urussanga	34ª ZE	1
Chapecó	35ª ZE	1
Videira	36ª ZE	1
Capinzal	37ª ZE	1
Itaiópolis	38ª ZE	1
Ituporanga	39ª ZE	1
Mondaí	40ª ZE	1
Palmitos	41ª ZE	1
Turvo	42ª ZE	1
Xanxerê	43ª ZE	1
Braço do Norte	44ª ZE	1
São Miguel do Oeste	45ª ZE	1
Taió	46ª ZE	1
Tangará	47ª ZE	1
Xaxim	48ª ZE	1
São Lourenço do Oeste	49ª ZE	1
Dionísio Cerqueira	50ª ZE	1
Santa Cecília	51ª ZE	1
Anita Garibaldi	52ª ZE	1
São João Batista	53ª ZE	1
Sombrio	54ª ZE	1
Pomerode	55ª ZE	1
Balneário Camboriú	56ª ZE	1
Trombudo Central	57ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZE	QUANT.
Maravilha	58ª ZE	1
Urubici	59ª ZE	1
Guaramirim	60ª ZE	1
Seara	61ª ZE	1
Imaruí	62ª ZE	1
Ponte Serrada	63ª ZE	1
Gaspar	64ª ZE	1
Itapiranga	65ª ZE	1
Pinhalzinho	66ª ZE	1
Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE	1
Balneário Piçarras	68ª ZE	1
Campo Erê	69ª ZE	1
São Carlos	70ª ZE	1
Abelardo Luz	71ª ZE	1
São José do Cedro	72ª ZE	1
Imbituba	73ª ZE	1
Rio Negrinho	74ª ZE	1
São Domingos	75ª ZE	1
Joinville	76ª ZE	1
Fraiburgo	77ª ZE	1
Quilombo	78ª ZE	1
Içara	79ª ZE	1
Barra Velha	80ª ZE	1
Papanduva	81ª ZE	1
Cunha Porã	83ª ZE	1
São José	84ª ZE	1
Joaçaba	85ª ZE	1
Brusque	86ª ZE	1
Jaraguá do Sul	87ª ZE	1
Blumenau	88ª ZE	1
Blumenau	89ª ZE	1
Concórdia	90ª ZE	1
Itapema	91ª ZE	1
Criciúma	92ª ZE	1
Lages	93ª ZE	1
Chapecó	94ª ZE	1
Joinville	95ª ZE	1
Joinville	96ª ZE	1
Itajaí	97ª ZE	1
Criciúma	98ª ZE	1
Tubarão	99ª ZE	1
Florianópolis	100ª ZE	1
Florianópolis	101ª ZE	1
Rio do Sul	102ª ZE	1
Balneário Camboriú	103ª ZE	1
Lages	104ª ZE	1
Joinville	105ª ZE	1
TOTAL		104

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 133/2014, de 18/09/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/09/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) o valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), referente ao fornecimento de 104 (cento e quatro) *chips* habilitados;
- b) o valor total mensal de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), referente à assinatura de 104 (cento e quatro) linhas telefônicas;
- c) o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por minuto de chamadas locais; e
- d) o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) por minuto de chamadas regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 3.796,00 (três mil, setecentos e noventa e seis reais), considerando-se o valor mensal fixado na subcláusula 2.1, alínea “b” e a estimativa de 60 (sessenta) minutos de chamadas locais e 15 (quinze) minutos de chamadas regionais por linha telefônica (104).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de

preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 58 – Serviços de Telecomunicações; e

b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, subitem 26 – Material Elétrico Eletrônico.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2014NE002036 e 2014NE002037, em 19/09/2014, respectivamente nos valores de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$ 13.286,00 (treze mil, duzentos e oitenta e seis reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu

substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 133/2014 e em sua proposta;

10.1.2. entregar os *chips* e iniciar a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.3. entregar os *chips* na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, no Edifício Anexo do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 10.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.3.3. em caso de substituição dos *chips*, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. prestar garantia aos *chips* fornecidos pelo prazo de 3 (três) meses;

10.1.5. possuir cobertura em todos os municípios relacionados na subcláusula 1.1 deste contrato;

10.1.6. levar imediatamente ao conhecimento da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.7. prestar o serviço, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

10.1.8. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.9. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.10. emitir fatura centralizada de cobrança, mensalmente, discriminando o uso por linha;

10.1.11. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.13. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 133/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de setembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS
DIRETOR ESTATUTÁRIO

ALEXANDRE DE MELLO SILVA
GERENTE NACIONAL DE VENDAS - GOVERNO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS